



Paróquia
**Sagrada Família e
Santo Antônio**



OF. N° 050/2019

V.Ex.^a Valéria Magalhães da Silva

Promotora de Justiça

Conforme o termo de ajustamento de conduta assinado em 14 de agosto de 2019, referente a queima de fogos na Festa de São Benedito desta cidade. A Paróquia Sagrada Família e Santo Antônio por meio do seu representante legal Pe. Pedro Alcides de Sousa, vem comunicar que não há tempo suficiente para atender a necessidade da cláusula 2^a. Portanto tomamos a decisão de não fazer nenhuma queima de fogos durante as festividades. Caso haja, a Paróquia está isenta de qualquer responsabilidade. Pedimos que seja aplicada a mesma penalidade acordada neste termo de ajustamento de conduta com qualquer pessoa ou entidade que promover a mesma.

Certos de merecer sua atenção, nos despedimos, rogando de Deus e de São Benedito copiosas e abundantes bênçãos para todos os seus trabalhos, bem como a todos os que se empenham em realizá-los.

Atenciosamente.

Pe. Pedro Alcides de Sousa

Pároco

RECEBIDO EM
15/08/2019

Wellington M. Macedo
Analista do MP
MAMP 5360



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACHADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Em 14 de agosto de 2019, na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Machado, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pela Promotora de Justiça ao final assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE**, o **MUNICÍPIO DE MACHADO**, pelos secretários abaixo assinados e, de outro lado, a **PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA E SANTO ANTÔNIO**, representada por seu Pároco Pe. **PEDRO ALCIDES DE SOUSA**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA** celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985.

OBJETO

Considerando a realização da Festa de São Benedito e procurando minimizar os danos ambientais causados pelos fogos de artifício, celebram as partes o presente acordo.

OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA 1ª: A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de apresentar a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Machado, **até o dia 16 de agosto de 2019**, o enquadramento legal de todos os fogos a serem utilizados, de acordo com o Decreto-lei nº 4.238/1942, e as respectivas autorizações, caso sejam necessárias, nos termos da regulamentação.

CLÁUSULA 2ª: A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de apresentar a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Machado, **até o dia 16 de agosto de 2019**, o instrumento do contrato de prestação de serviços com a empresa responsável pela queima de fogos, em que conste as obrigações contraidas nas cláusulas seguintes deste termo.

CLÁUSULA 3ª: A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de excluir da queima de fogos os rojões do tipo “treme-terra”.

CLÁUSULA 4ª: A queima de fogos a ser realizada diariamente às 18 e às 20 horas será apenas com show pirotécnico.

CLÁUSULA 5ª: Cabe ao **MUNICÍPIO DE MACHADO** o exercício do poder de polícia relativo aos fogos, através da fiscalização de sua conformidade e da expedição do competente alvará, se necessário, bem como a medição das emissões sonoras dos shows pirotécnicos.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 6ª: As obrigações assumidas no presente termo são consideradas de relevante interesse ambiental.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACHADO

CLÁUSULA 7ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições, prerrogativas legais e regulamentares, nem permite qualquer tipo de atividade sem a respectiva licença/autorização do órgão ambiental competente, nem exclui a responsabilidade penal e administrativa decorrentes por quaisquer infrações.

CLÁUSULA 8ª: O descumprimento, total ou parcial de qualquer uma das obrigações elencadas neste termo sujeitará a COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por descumprimento.

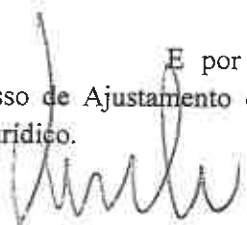
§ 1º: O valor mencionado no *caput* será revertido para o FUNDIF – Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos (Banco do Brasil S/A – nº 001, Agência nº 1615-2, Conta Corrente nº 7175-7), criado pela Lei Estadual nº 14.086/2008 e regulamentado pelo Decreto nº 44.751/2008.

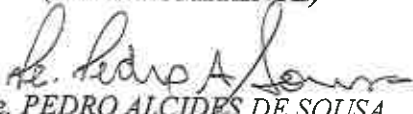
§ 2º: O COMPROMITENTE realizará a cobrança administrativa da multa através de notificação da COMPROMISSÁRIA para que realize seu recolhimento, comprovando-o nos autos do Inquérito Civil no prazo de 30 (trinta) dias.

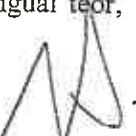
§ 3º: O não recolhimento da multa enseja a execução do presente título executivo extrajudicial, nos termos dos art. 783 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 9ª: O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 5º, parágrafo 6º da Lei nº. 7.347/1985.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico.


VALÉRIA MAGALHÃES DA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA
(COMPROMITENTE)


Pe. PEDRO ALCIDES DE SOUSA
PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA E
SANTO ANTÔNIO
(COMPROMISSÁRIA)


JOÃO ALEXANDRE MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
CULTURA, TURISMO E ESPORTE


ELAINE DIAS CAMPOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
FISCALIZAÇÃO